



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 1153 - Ano XVII | Várzea Paulista | Segunda-feira | 21 de Setembro de 2026

Várzea Paulista terá transporte gratuito para empreendedores visitarem a Feira do Empreendedor 2026

» Missão organizada pelo Sebrae levará empreendedores com CNPJ ao São Paulo Expo, em 20 de outubro; inscrições são gratuitas e têm vagas limitadas



Empreendedores de Várzea Paulista terão a oportunidade de participar da FE26 (Feira do Empreendedor 2026), promovida pelo Sebrae, em São Paulo. No dia 20 de outubro, será realizada uma missão com transporte gratuito e seguro-viagem, com saída às 7h30, em frente ao Facilita. A iniciativa é voltada a empreendedores com CNPJ e tem vagas limitadas.

A programação faz parte da FE26 – É Mais Negócio, considerada pelo Sebrae como uma das principais feiras de empreendedorismo do país. O evento será realizado de 19 a 22 de outubro, no São Paulo Expo, reunindo conteúdos, experiências, produtos e serviços voltados ao desenvolvimento de negócios e à geração de novas

oportunidades.

Participe!

Para participar da missão, os empreendedores de Várzea Paulista devem realizar a inscrição previamente. Após o preenchimento do formulário, a equipe responsável entrará em contato pelo WhatsApp para confirmar a participação. Para se inscrever, clique aqui.

O embarque será realizado às 7h30 do dia 20 de outubro, em frente ao Facilita, localizado na Rua João Póvoa, 97, Jardim do Lar, Várzea Paulista. O retorno da feira está previsto para as 16 horas.

Durante a FE26, os participantes poderão conhecer diferentes espaços e eixos temáticos,

com conteúdos relacionados a empreendedorismo, inovação, tecnologia, varejo, beleza, gastronomia e sustentabilidade. Entre os destaques estão Empreender Sustentável, Arena da Felicidade, Inspira Beleza, Inspira Varejo, Inspira Sabor, Cidades que Inspiram, Arena Tech e Jogos Empreendedores. Além de conhecer novas soluções e tendências para os negócios, a participação na feira também possibilita o contato com outros empreendedores e profissionais, favorecendo a troca de experiências, o networking e a criação de novas oportunidades comerciais.

Índice

PODER EXECUTIVO.....2

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.....2

EDUCAÇÃO.....6

GESTÃO PÚBLICA.....8

PODER LEGISLATIVO.....8

PLENÁRIO.....8

MESA DA CÂMARA.....8

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Fabio Leandro Chauh - 49.913-SP

Contato : imprensa.official@varzeapaulista.sp.gov.br

http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial

PODER EXECUTIVO

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS, A ESPECIALIDADE PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CRECHE; ESTABELECE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, REGRAS DE TRANSIÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E IMPLANTAÇÃO REMUNERATÓRIA; ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Lei Complementar nº 11/2026 - Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 08 de setembro de 2026, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais, a especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche, destinada ao exercício de função diretamente com as crianças matriculadas na etapa Creche da Educação Infantil.

§ 1º A especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche integrará segmento especial da carreira do Magistério Público Municipal, para os efeitos funcionais, pedagógicos, remuneratórios e de jornada expressamente previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A instituição da especialidade de que trata o caput não altera:

- I - o cargo efetivo de origem;
 - II - o regime jurídico estatutário;
 - III - a forma de ingresso no serviço público;
 - IV - o ambiente organizacional de lotação;
 - V - a estrutura básica de evolução funcional vinculada ao cargo de Agente de Políticas Sociais;
- § 3º O enquadramento disciplinado por esta Lei Complementar constitui medida de adequação da legislação municipal ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

especialmente em seus arts. 61 e 62, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, e à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, a atuação do Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche observará o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar.

Art. 2º Serão enquadrados na especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche os servidores que, cumulativamente:

I - sejam ocupantes do cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais, nas especialidades Educador Infantil ou Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II - tenham ingressado no serviço público mediante aprovação em concurso público;

III - comprovem formação:

a) em nível médio, na modalidade Normal – Magistério; ou

b) em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia; e

IV - tenham adquirido estabilidade no cargo.

V - estejam em efetivo exercício no momento do enquadramento.

Parágrafo único. O servidor que, na data de publicação desta Lei Complementar, ainda não houver adquirido a estabilidade prevista no inciso IV poderá requerer seu enquadramento após o respectivo cumprimento, desde que observado o prazo estabelecido no art. 6º.

Art. 3º O enquadramento previsto nesta Lei Complementar possui natureza funcional e administrativa e será realizado dentro do mesmo cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais.

§ 1º O enquadramento não constitui:

I - transposição funcional;

II - ascensão funcional;

III - transformação do vínculo originário;

IV - nova investidura em cargo público;

§ 2º Permanecem preservados:

I - o vínculo jurídico originário do servidor;

II - o tempo de efetivo exercício;

III - os efeitos funcionais das progressões por mérito profissional obtidos ao longo da carreira

IV - as vantagens pessoais legalmente adquiridas;

§ 3º O enquadramento na Especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche ocasionará o deslocamento para a classe F02 na qual ocupará obrigatoriamente o nível de capacitação I

§ 4º As atribuições essenciais atualmente exercidas pelos servidores serão mantidas, acrescidas pelas atribuições pedagógicas previstas nesta Lei Complementar.

§ 5º O enquadramento não implicará aplicação da tabela de vencimentos, das regras de progressão ou das demais vantagens próprias do cargo de Professor de Educação Básica, ressalvadas as disposições expressamente estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º O enquadramento promovido por esta Lei Complementar não implica, reconhecimento de que as funções exercidas pelo servidor, antes ou depois de sua vigência, sejam consideradas como tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, nem permite concessão, aos servidores por ele beneficiados, da aposentadoria especial de Professor prevista constitucionalmente ou na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO

Art. 5º O enquadramento será promovido:

I - de ofício, a partir da publicação desta Lei, em favor dos servidores que, naquela data, já atenderem aos requisitos previstos no art. 2º, conforme os registros constantes de seus assentamentos funcionais; ou

II - mediante requerimento do interessado, quando os requisitos previstos no art. 2º forem alcançados após a publicação desta Lei, observado o período de transição e os prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O enquadramento de ofício não dispensa a comunicação formal ao servidor acerca de sua nova situação funcional e remuneratória.

§ 2º O enquadramento somente poderá ser requerido pelo servidor que estiver em efetivo exercício.

§ 3º O servidor poderá apresentar documentos, requerer correções ou impugnar os dados utilizados pela Administração.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da entrada em vigor desta Lei Complementar, para que os servidores comprovem o preenchimento dos requisitos de escolaridade e habilitação previstos no art. 2º.

§ 1º A comprovação será realizada mediante apresentação de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida.

§ 2º Será admitido documento:

I - original;

II - apresentado em cópia acompanhada do original para conferência;

III - autenticado na forma da legislação vigente; ou

IV - emitido em meio digital, desde que contenha mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade.

§ 3º O órgão municipal responsável pela gestão de pessoas poderá realizar diligências perante a instituição de ensino ou consultar os sistemas oficiais disponíveis para confirmar a validade e a autenticidade do documento apresentado.

§ 4º O prazo previsto no caput possui natureza de regra de transição e não autoriza o pagamento de efeitos financeiros relativos a período anterior aos marcos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 7º O requerimento de enquadramento será dirigido ao órgão central responsável pela gestão de pessoas do Município, que deverá:

I - verificar o preenchimento dos requisitos legais;

II - analisar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados;

III - elaborar demonstrativo da situação funcional e remuneratória atual e da situação resultante do enquadramento; e

IV - comunicar formalmente o resultado ao interessado.

§ 1º A análise deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da apresentação integral da documentação necessária.

§ 2º O prazo ficará suspenso enquanto estiver pendente documento, informação ou diligência indispensável à análise do pedido.

§ 3º O servidor será intimado para sanar eventual irregularidade documental no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento previsto neste artigo as normas processuais e os princípios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 181, de 29 de outubro de 2007, sempre que compatíveis com esta Lei Complementar.

Art. 8º Da decisão que indeferir total ou parcialmente o enquadramento caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§ 1º O recurso deverá indicar os fundamentos da discordância e poderá ser acompanhado de documentos complementares.

§ 2º O órgão responsável pela gestão de pessoas poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Gestor da Unidade competente para decisão final.

§ 4º Deferido o enquadramento, este será formalizado por portaria da autoridade competente.

§ 5º Naquilo que esta Lei Complementar não disciplinar expressamente, o processamento e o julgamento do recurso observarão as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 181, de 29 de outubro de 2007.

Art. 9º O enquadramento produzirá:

I - efeitos funcionais a partir da data de publicação desta Lei Complementar, para os servidores que, nessa data, já preencham todos os requisitos previstos no art. 2º, ainda que a formalização administrativa ocorra posteriormente; e

II - efeitos funcionais a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do enquadramento, para os servidores que comprovarem o preenchimento dos requisitos após a publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Os efeitos financeiros observarão exclusivamente o cronograma previsto nos arts. 12 e 13.

§ 2º O reconhecimento dos efeitos funcionais desde a publicação da Lei Complementar não autoriza pagamento retroativo em desacordo com o cronograma de implantação remuneratória.

§ 3º Os efeitos funcionais reconhecidos por este artigo restringem-se ao enquadramento disciplinado por esta Lei Complementar, não importando reconhecimento automático de direitos, vantagens ou situações funcionais não expressamente nela previstas.

Art. 10. Os servidores que não comprovarem a habilitação exigida permanecerão:

I - sob a denominação de Educador Infantil ou Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, conforme sua especialidade de origem;

II - submetidos ao regime de jornada vigente anteriormente à publicação desta Lei Complementar; e

III - submetidos à estrutura remuneratória e às regras de evolução funcional anteriormente aplicáveis.

§ 1º O disposto no caput será aplicado até que o servidor apresente a comprovação exigida, desde que dentro do prazo estabelecido no art. 6º e preenchidos os demais requisitos legais.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no art. 6º sem a devida comprovação, o servidor permanecerá definitivamente submetido à denominação, à jornada e ao regime remuneratório da especialidade de origem, sem prejuízo dos direitos regularmente adquiridos.

§ 3º O enquadramento realizado após a apresentação da habilitação não produzirá efeitos financeiros retroativos à data da obtenção do diploma, da conclusão do curso, do requerimento de enquadramento, ou da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. As especialidades Educador Infantil e Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ficam declaradas em extinção na vacância.

§ 1º Fica vedada a realização de novos provimentos nas especialidades mencionadas no caput.

§ 2º Os futuros ingressos destinados ao exercício das atribuições correspondentes à etapa Creche deverão ocorrer mediante concurso público específico para a especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche, observados os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO REMUNERATÓRIA

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2026 serão mantidos aos servidores enquadrados:

I - o vencimento-base e a estrutura remuneratória vigentes anteriormente à publicação desta Lei Complementar;

II - a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com a distribuição atualmente praticada.

Parágrafo único. A manutenção prevista no caput não prejudica:

I - a revisão geral anual legalmente concedida aos servidores municipais;

II - as progressões ou promoções funcionais implementadas;

III - o pagamento de vantagens pessoais legalmente devidas; e

IV - a aplicação de outras alterações remuneratórias gerais expressamente instituídas por lei.

Art. 13. A implantação da remuneração decorrente do enquadramento na especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche observará a tabela de vencimentos instituída por esta Lei Complementar, vinculada ao piso salarial profissional nacional do Magistério Público da Educação Básica, e será realizada em duas fases:

I - a partir de 1º de janeiro de 2027, o servidor perceberá acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o vencimento-base por ele percebido em 31 de dezembro de 2026 e o vencimento-base vigente do padrão em que tiver sido enquadrado na tabela da especialidade;

II - a partir de 1º de janeiro de 2028, será implantado o valor remanescente da diferença referida no inciso I, passando o servidor a perceber integralmente o vencimento-base vigente do padrão em que tiver sido enquadrado.

§ 1º Para os fins deste artigo, o vencimento-base do padrão de enquadramento será considerado pelo valor vigente em cada fase da implantação remuneratória, observadas as atualizações da tabela decorrentes da aplicação do piso salarial profissional nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§ 2º O padrão inicial da tabela de vencimentos da especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche corresponderá ao piso salarial profissional nacional do Magistério Público da Educação Básica, observado o valor proporcional à jornada semanal da especialidade.

Art. 14. A partir da conclusão da implantação prevista neste artigo, os vencimentos da tabela serão atualizados sempre que houver atualização do piso salarial profissional nacional do Magistério Público da Educação Básica, sem prejuízo dos reajustes aplicados pelo município aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros previstos no caput observará a proporcionalidade da jornada de trabalho da especialidade.

Art. 15. A estrutura de vencimentos, de evolução funcional, de classes, níveis e padrões da especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche permanecerá vinculada ao cargo de Agente de Políticas Sociais.

§ 1º As progressões posteriores continuarão a observar, no que não for expressamente alterado por esta Lei Complementar, as regras aplicáveis ao cargo de Agente de Políticas Sociais.

§ 2º O adicional de nível universitário deixará de ser devido após o enquadramento.

§ 3º O disposto neste artigo não importa migração para a tabela de vencimentos do cargo de Professor de Educação Básica.

Art. 16. Não será devido o pagamento de diferenças salariais, vencimentos, gratificações, reflexos ou quaisquer vantagens remuneratórias referentes a períodos anteriores aos marcos expressamente fixados nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DAS JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. A jornada de trabalho do Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2026 será mantida a distribuição da jornada praticada anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

§ 2º No exercício de 2027, a composição e a distribuição da jornada serão regulamentadas por Resolução da Unidade Gestora Municipal de Educação, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar, na legislação federal aplicável e nas normas gerais do regime jurídico dos servidores municipais.

§ 3º A regulamentação deverá observar:

I - o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação direta com as crianças;

II - a reserva do período remanescente para atividades pedagógicas sem interação direta com as crianças;

III - a participação em trabalho pedagógico coletivo e individual;

IV - o planejamento, a preparação e a avaliação das atividades;

V - a elaboração de registros e documentação pedagógica;

VI - a formação continuada;

CAPÍTULO V

DAS ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. A área de atuação do Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche fica limitada exclusivamente à etapa Creche da Educação Infantil.

§ 1º A alteração da nomenclatura das turmas pela regulamentação do Sistema Municipal de Ensino não modificará a área de atuação, desde que preservada sua correspondência com a etapa Creche.

§ 2º É vedada a lotação ou atribuição regular do Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche:

I - na Pré-Escola;

II - no Ensino Fundamental;

III - na Educação de Jovens e Adultos; ou

IV - em outras etapas ou modalidades da Educação Básica.

§ 3º A participação em reuniões, formações, projetos, conselhos ou atividades integradas da rede municipal não caracteriza atuação fora da área estabelecida neste artigo.

Art. 19. Além das atribuições atualmente exercidas, os ocupantes da especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche deverão:

I - participar ativamente do planejamento pedagógico individual e coletivo;

II - elaborar, executar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com as crianças;

III - participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV - produzir registros e documentação pedagógica acerca do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças;

V - participar de reuniões pedagógicas, reuniões com pais ou responsáveis e demais atividades de integração entre escola, família e comunidade;

VI - participar do Conselho de Escola, das instituições auxiliares e de outros órgãos colegiados, na forma da legislação municipal;

VII - frequentar cursos, encontros, oficinas e ações de capacitação e formação continuada promovidos ou reconhecidos pela Unidade Gestora Municipal de Educação;

Parágrafo único. As atividades relacionadas à alimentação, higiene, repouso, acolhimento, segurança e proteção das crianças integram o trabalho educativo e serão desenvolvidas de forma indissociável das práticas pedagógicas.

Art. 20. Em razão da área específica de atuação prevista nesta Lei Complementar e da permanência da vinculação ao cargo de Agente de Políticas Sociais, os ocupantes da especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche não poderão participar dos processos de seleção destinados às funções gratificadas de suporte pedagógico privativas dos ocupantes do cargo de Professor, conforme disciplinado na legislação específica.

§ 1º A vedação prevista no caput abrange, especialmente, as funções de:

I - direção escolar;

II - vice-direção escolar;

III - coordenação pedagógica;

IV - supervisão de ensino;

§ 2º A vedação não impede a participação do servidor:

I - em conselhos escolares;

II - em comissões temporárias;

III - em grupos de trabalho;

IV - em ações de formação continuada; ou

V - em atividades pedagógicas coletivas que não caracterizem exercício de função gratificada de suporte pedagógico.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 21. Os Anexos I, VI, X e XIV da Lei Complementar Municipal nº 182, de 29 de outubro de 2007, ficam alterados para contemplar a especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche, no âmbito do cargo de Agente de Políticas Sociais, observadas as seguintes disposições:

I - no Anexo I, fica incluída a especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche, sem aumento do quantitativo total de cargos de Agente de Políticas Sociais;

II - no Anexo VI no quadro da classe F02, ficam incluídas a descrição, as atribuições, a área de atuação e os requisitos da especialidade, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar;

III - no Anexo X, a especialidade fica incluída no Ambiente Organizacional nº 04 – Educação; e

§ 1º As especialidades Educador Infantil e Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão mantidas nos Anexos exclusivamente para os servidores que não forem enquadrados, permanecendo identificadas como especialidades em extinção na vacância.

§ 2º A cada enquadramento efetivado, a correspondente vaga ocupada na especialidade de origem será considerada convertida para a especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche, sem criação de novo cargo ou aumento do quantitativo total.

§ 3º Com a vacância de cargo vinculado às especialidades de origem, a respectiva vaga será considerada convertida para a especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche.

§ 4º A conversão prevista nos §§ 2º e 3º não importa aumento de despesa com criação de cargo, sem prejuízo dos impactos decorrentes da implantação remuneratória disciplinada nesta Lei Complementar.

Art. 22. Aos ocupantes da especialidade Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche aplicam-se:

I - o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - as regras gerais do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis ao cargo de Agente de Políticas Sociais;

III - as normas da Rede Municipal de Ensino;

IV - os direitos e deveres docentes expressamente previstos nesta Lei Complementar; e

V - subsidiariamente, as disposições do Estatuto do Magistério compatíveis com a natureza e a área de atuação da especialidade.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas gerais ao cargo de Agente de Políticas Sociais e as regras especiais estabelecidas nesta Lei Complementar, prevalecerão estas últimas exclusivamente quanto à denominação, habilitação, jornada, atribuições pedagógicas, piso salarial e regras de transição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 23. A implementação desta Lei Complementar ficará condicionada:

I - à existência de prévia dotação orçamentária;

II - à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - à apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

IV - à demonstração da origem dos recursos necessários ao custeio da despesa;

V - à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e

VI - ao cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 24. Fica criada a Tabela 6 aplicável exclusivamente a especialidade de Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche pertencente ao cargo de Agente de Políticas Sociais, acrescida ao anexo XVIII.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições naquilo que for incompatível com as alterações expressamente promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Leis Ordinárias

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.860, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A presente errata tem por finalidade corrigir a ementa da Lei nº 2.860, de 24 de agosto de 2026, publicada na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista, edição nº 1142, Ano XVII, de 24 de agosto de 2026, página 4.

ONDE SE LÊ: Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para as Eleições Municipais de 2026

LEIA-SE: Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para o pleito eleitoral de 2026

Ressalta-se que o conteúdo da lei permanece inalterado, sendo retificada exclusivamente a sua ementa.

Dessa forma, republica-se o texto original com a devida correção, para fins de esclarecimento e para que produza seus efeitos legais:

LEI Nº 2.860, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 46/2026 – Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para o pleito eleitoral de 2026.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto de 2026, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender despesas com a eleição municipal de 2026, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas com a execução desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

02.05.01.04.122.2003 U.G.M DE GESTÃO PÚBLICA

Ficha 239 Material de Consumo

Ficha 240 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha 241 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 243 Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Decretos

DECRETO Nº 7.313, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 639.104,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E QUATRO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 639.104,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil e Cento e Quatro Reais), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do art. 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.800/2025, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 ficam realizadas as seguintes transferências:

02.07.02	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE
18.512.0016.2120	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO SOCIOAMBIENTAL - FUMSS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.0104	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ 639.104,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 7.314, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2800/2025, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64.

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 20.000,00
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 10.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Despachos

PROCESSO Nº 12.767/2026
AUTORIZAÇÃO PARA TELETRABALHO – PROFESSORES

Interessado: Unidade Gestora Municipal de Educação

DECISÃO:

O Decreto nº 6.138, de 02 de agosto de 2021, regulamentou o regime de teletrabalho aos funcionários públicos do Município de Várzea Paulista.

Importante ressaltar ao setor de Recursos Humanos, a proibição com relação a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno, além da concessão de auxílio-transporte, ao servidor em teletrabalho, com exceção dos dias em que ele comparecer à repartição pública.

A aferição de produtividade é requisito para a adoção do regime de teletrabalho, sendo assim, o servidor deverá apresentar à Chefia os relatórios mensais de todas as atividades realizadas enquanto em teletrabalho, sendo essa responsável pela sua guarda.

É de inteira responsabilidade do(a) Gestor(a) da pasta, a observância do cumprimento de todos os deveres e critérios previstos no Decreto, sendo que, o retorno do servidor ao regime presencial deve ser comunicado a esta Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração.

Vale lembrar que o ponto eletrônico de servidores com menção ao Regime de Teletrabalho, e que, no entanto, não possuam autorização do Chefe do Executivo, terão os dias considerados como falta.

Feitas todas as considerações, fica AUTORIZADO o regime de teletrabalho, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.138, de 02 de agosto de 2021, e conforme solicitação da Gestora Municipal de Educação, aos servidores descritos no Anexo.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE	VÍNCULO
617700	ANA KATHERINE PODUSKO ARAÚJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO
618400	CLEIDE MARIA DA SILVA FERMINO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO
618500	CLEIDIMAR ANAIDE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONTRATADO
618300	JOSIELI BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONTRATADO
618200	MARIANA JUSTINIANO SARONE TOFANIN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO
618100	MARTHA ZAMBON MOLINA	PROFESSOR DE ARTES	CONTRATADO
617900	PRISCILA RAMOS DE AZEVEDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO
618000	ROSELIA MARQUES BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONTRATADO
617600	ROSEMARY PAIVA DE MORAES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO
618600	TÁMILES PINHO MOURA NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CONTRATADO
617800	VALÉRIA APARECIDA GARCIA ALEIXO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATADO

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

EDUCAÇÃO

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE 08 DE MAIO DE 2026
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

- CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 206 e 211;

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE);

- CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME);

- CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações voltadas à alfabetização, fluência leitora, letramento e alfabetização matemática na Rede Municipal de Educação;

- CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar diretrizes pedagógicas, instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e ações de intervenção pedagógica articuladas em nível de rede;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Várzea Paulista, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, de observância obrigatória por todas as unidades escolares da rede municipal.

§1º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento constitui instrumento normativo orientador das ações pedagógicas da rede municipal, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática.

§2º A política aplica-se à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento fundamenta-se nos princípios:

- I. da garantia do direito à aprendizagem aos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. da equidade e inclusão educacional;
- III. da gestão pedagógica orientada por evidências;
- IV. da formação continuada dos profissionais da educação;
- V. da articulação entre avaliação, intervenção e monitoramento da aprendizagem;
- VI. do respeito aos diferentes tempos e modos de aprendizagem dos estudantes;
- VII. da leitura como prática social e eixo estruturante do processo educativo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promover o desenvolvimento da leitura, escrita, compreensão leitora e alfabetização matemática;
- III. fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV. estruturar ações permanentes de monitoramento da aprendizagem;
- V. implementar ações de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VI. subsidiar a tomada de decisão pedagógica por meio da análise de dados educacionais;
- VII. fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal deverão implementar as diretrizes, ações pedagógicas, instrumentos de acompanhamento e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 5º Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Programa Municipal de Leitura e Escrita;
- II. PIAP – Programa de Intervenção e Avaliação Pedagógica;
- III. Programa de Reforço, Recuperação e Recomposição da Aprendizagem;
- IV. formação continuada dos profissionais da educação;
- V. ações de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
- VI. promoção da cultura leitora;
- VII. articulação das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e alfabetização matemática.

Art. 6º A leitura constitui eixo estruturante da política educacional municipal, devendo integrar de forma permanente:

- I. o planejamento pedagógico;
- II. as práticas de sala de aula;
- III. os processos avaliativos;
- IV. os projetos institucionais das unidades escolares;
- V. as ações de formação continuada.

Art. 7º A valorização das práticas pedagógicas constitui diretriz da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, reconhecendo o papel dos profissionais da educação no desenvolvimento das aprendizagens e na melhoria dos resultados educacionais da rede municipal.

§1º A Unidade Gestora Municipal de Educação poderá desenvolver ações institucionais de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da educação.

§2º As ações previstas neste artigo poderão contemplar:

- I. socialização de boas práticas pedagógicas;
- II. divulgação de experiências exitosas;
- III. participação de profissionais da educação em ações formativas;
- IV. realização de mostras, encontros e movimentos pedagógicos;

V. reconhecimento institucional de práticas com impacto na aprendizagem.

§3º As ações de valorização previstas nesta Resolução possuem caráter pedagógico, formativo e institucional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 8º O acompanhamento da aprendizagem será realizado de forma contínua, sistemática e articulada por meio do PIAP – Programa de Intervenção e Avaliação Pedagógica e Avaliações/Programas Externos desenvolvidos pelos entes federados.

§1º O processo avaliativo compreenderá avaliações diagnósticas, formativas e somativas, envolvendo fluência leitora e escrita nas diversas áreas de conhecimento.

§2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I. o planejamento pedagógico;
- II. as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- III. o monitoramento dos indicadores educacionais;
- IV. a formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 9º O monitoramento da leitura compreenderá indicadores relacionados à:

- I. fluência leitora;
- II. compreensão leitora;
- III. evolução da aprendizagem;
- IV. desempenho nas avaliações institucionais.

Art. 10. As unidades escolares deverão realizar acompanhamento sistemático dos estudantes com defasagens de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Unidade Gestora Municipal de Educação:

- I. coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. definir diretrizes, metas e indicadores;
- III. acompanhar os resultados da rede municipal;
- IV. promover formação continuada;
- V. orientar tecnicamente as unidades escolares;
- VI. monitorar a execução das ações pedagógicas.

Art. 12. Compete às unidades escolares:

- I. implementar as diretrizes da política municipal;
- II. organizar o planejamento pedagógico com base nos dados de aprendizagem;
- III. promover ações de acompanhamento e intervenção pedagógica;
- IV. garantir o monitoramento sistemático dos estudantes;
- V. assegurar registros e documentação pedagógica das ações desenvolvidas.

Art. 13. Compete aos professores:

- I. desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da política municipal;
- II. acompanhar e registrar continuamente a aprendizagem dos estudantes;
- III. aplicar e analisar os instrumentos avaliativos institucionais internos e externos;
- V. planejar e realizar intervenções pedagógicas adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;
- VI. participar das ações formativas promovidas pela rede.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento integra as diretrizes pedagógicas oficiais da Rede Municipal de Educação de Várzea Paulista.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Unidade Gestora Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2026

MAGALI OLIVEIRA AUGUSTO DE SOUZA
GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTÃO PÚBLICA

Outros

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

EXTRATO DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

OBJETO: Aquisição de instrumentais cirúrgicos destinados à Central de Material e Esterilização (CME) do novo Hospital Municipal de Várzea Paulista.

O Gestor Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 34/2026, com fundamento no art. 71, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes da mudança da necessidade administrativa que motivou a instauração do certame, assegurado aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
GESTOR MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40.2025
PROCESSO Nº 7898/2026

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40.2025 – PROCESSO Nº 7898/2026.

OBJETO: Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida. Despacho do Exmo. Prefeito DECLARANDO, por seus próprios fundamentos, com as cautelas de praxe, o certame DESERTO.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PODER LEGISLATIVO

PLENÁRIO

MESA DA CÂMARA

Atas de Reunião

PRÉ PAUTA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

EXPEDIENTE

1. ATAS:

• Ata da 71ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2026.

2. CORRESPONDÊNCIAS DE ORIGENS DIVERSAS:

• Ofícios nºs 516/2026, de 528/26 a 532/26, e de 535/26 a 537/26 da Unidade Gestora Municipal infraestrutura Urbana e Obras Públicas, responde as Indicações nºs 1263/26, 1314/26, 1315/26, 1329/26, 1281/26 e 1320/26;

• Ofício nº 232/26 da Unidade Gestora Municipal de Saúde, responde o Requerimento Legislativo nº 26/2026.

3. PROJETO DE LEI:

Nº 59/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, institui o Programa “Várzea Paulista pela Vida – Educação para o Trânsito nas Escolas” no âmbito do Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

4. REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS:

Nº 36/2026, IVAN LUIS SADA, informações, providências e cronograma para execução de intervenção definitiva no sistema de drenagem pluvial, diante dos recorrentes alagamentos que atingem imóveis residenciais da Rua Carnaúba, no bairro Jardim das Palmeiras.

Nº 37/2026, IVAN LUIS SADA, informações sobre a paralisação e situação contratual das obras de drenagem da Rua Ilha Bela, no bairro Vila Real.

Nº 38/2026, IVAN LUIS SADA, informações acerca do projeto, planejamento e intervenções previstas para recuperação da escada hidráulica localizada na Rua Capivari, altura do nº 595, no bairro Vila Real.

5. INDICAÇÕES:

1367/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para desobstrução da boca de lobo localizada na Rua Arnold Gut Junior, na altura do nº 2700, bairro Vila São José (Mursa), Várzea Paulista/SP.

1368/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para vistoria técnica e, após repintura da sinalização horizontal destinada à demarcação da área de estacionamento, localizada na Rua Victorio Spinucci, nº 78, Bairro Jardim Promeca.

1369/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para a construção de uma canaleta de drenagem no cruzamento das Ruas Veneza e Parma, bairro Jardim Itália, Várzea Paulista/SP.

1370/2026, CLAUDENIR CASSIANO, Manutenção da iluminação pública na Rua Taperoá, no Jardim América II.

1371/2026, ELTON VARGAS DA SILVA, Limpeza na boca de lobo no final da Rua Domingos Stella, na Vila Bela Cintra.

1372/2026, GUILHERME CESAR ZAFANI, Solicitação de repintura da faixa de pedestre localizada na Av. José Rabelo Portela, 3365 - Vila Popular.

1373/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Estudo técnico para viabilizar demarcação de vagas para o transporte escolar na Escola Infantil Mundo do ABC, no Jardim América III.

1374/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Limpeza de galeria de águas pluviais na Avenida Barretos, em frente ao nº 464, no Jardim América III.

1375/2026, OSEAS CARDOSO MARTINS, Solicitação de substituição das lâmpadas da iluminação pública por Lâmpadas de LED na Vila Santa Terezinha.

1376/2026, OSEAS CARDOSO MARTINS, Solicita estudo técnico de viabilidade para implantação de redutor de velocidade na Avenida José Rabelo Portela, entre os números 2.467 e 2.545, no Município de Várzea Paulista.

1377/2026, OSEAS CARDOSO MARTINS, Solicita a instalação de cobertura/abrigo em ponto de parada de ônibus localizado na Rua Recife, nº 259, no bairro Serra dos Cristais.

1378/2026, CLAUDENIR CASSIANO, Reparo no pavimento asfáltico da Rua Mambai, no Jardim América III.

1379/2026, CLAUDENIR CASSIANO, Reparo no pavimento asfáltico da Rua Itaquera, no Jardim América III.

1380/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco na Rua carnaúba em frente o número 22 e toda extensão da rua, Bairro Jardim das palmeiras.

1381/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco na Rua José Dias de Castro, em frente ao número 40, e toda extensão da rua bairro São Jose.

1382/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco na Rua Professor Joaquim Candelá, em frente ao número 284, e toda extensão da rua bairro São Jose.

1383/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco na Rua Arnold Gut Júnior, em frente número 315, bairro Vila São Jose, em frente o comercio Pedrão Hidráulica.

1384/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Vistoria técnica para avaliação da necessidade de supressão da árvore localizada na Rua Alberto de Oliveira, nº 20, Jardim Cruz Alta, na área interna da escola CEMEB José Pedro Musseli.

1385/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco na Rua Pará em número 430 e toda extensão da rua, Bairro Vila Popular.

1386/2026, OSEAS CARDOSO MARTINS, Solicita a manutenção e substituição de lâmpadas da iluminação pública na rua perdiz, nº 143, no bairro cidade nova II, neste município.

1387/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Instalação de placas de orientação no perímetro das escolas municipais, estaduais e particulares.

1388/2026, MAYARA REGINA DA SILVA, Operação tapa buraco na Rua Barretos em frente ao nº 718 Jardim América.

1389/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para a execução de operação tapa-buraco na Avenida Central, altura do nº 235, no bairro Vila Santa Terezinha, em Várzea Paulista/SP.

1390/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para vistoria técnica e a adoção das providências cabíveis na Rua Manoel Gonçalves, ao lado do nº 87, no bairro Jardim Primavera, em Várzea Paulista, em razão de problemas estruturais constatados na calçada do local.

1391/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Indicação para manutenção na tampa do bueiro localizado na calçada da Rua Arnold Gut Junior x Rua Guaxupé, Jardim Mirante Várzea Paulista.

1392/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco em toda a extensão Avenida Duque de Caxias Várzea Paulista.

1393/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco em toda a extensão da Avenida Fernão Dias Paes Leme.

1394/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação Tapa-Buraco em toda a extensão da Rua Victório Spinucci, no bairro Jardim Promeca.

1395/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua Polônia em frente número 80, Bairro Jardim Santa Lúcia.

1396/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua Carnaúba, em frente número 190 Bairro Jardim das Palmeiras.

1397/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua das Camélias, em frente número 222 Bairro Res. das Flores.

1398/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua José Mafassoli em frente número 403, Bairro Jardim Promeca.

1399/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção motoniveladora (patrol)e espalhamento de cascalho ao longo da via, na Estrada do Grilo e travessas no bairro do Mursa e suas travessas.

1400/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção com motoniveladora (patrol) e espalhamento de cascalhos toda extensão das ruas: Gramado, Bento Gonçalves, Passo Fundo, Garibaldi e Nova Petrópolis, no Jardim Gauchinha.

1401/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção com motoniveladora (patrol) e espalhamento de cascalhos todas as ruas Azaleas, Espathodéas, Eretrynas, Casuarinas e parte da Flamboyant no bairro São Guido que ainda não receberam o benefício do asfalto.

1402/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção com motoniveladora (patrol) e espalhamento de cascalhos em toda a extensão das Ruas Arcanjo, Bianchini, Eugênio Biliero , Francisco Furlan parte sem asfalto, Indaiatuba, João Cheradia, José Ledra, Lindório Rocha parte sem asfalto e Lupércio de Carle, que essas ruas ainda não receberam o benefício do asfalto no bairro Santa Martha.

1403/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Limpeza e manutenção de bueiro localizado na Rua Aporé, altura do nº 235, no bairro Vila Popular.

1404/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Limpeza e manutenção de bueiro localizado na Avenida Pacaembu, altura do nº 2050, no bairro Jardim Paulista.

1405/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Limpeza e manutenção de bueiro localizado na Rua Acre, altura do nº 100, próximo ao ponto final do ônibus da Rápido Luxo Campinas, no bairro Vila Popular.

1406/2026, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Limpeza e roçagem no Campo da Rua Atroaris, em frente ao nº 283 - JD Continente.

1407/2026, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Instalação de Iluminação Pública na Viela da Rua Ricardo Aizza, ao lado do nº 175 – Cidade Nova II.

1408/2026, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Estudo Técnico para Readequação de Lombada na Rua Ricardo Aizza, nº 145 – Cidade Nova II.

1409/2026, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Troca de Lâmpada Queimada na rua José da Silva Leme, altura do nº 649 - Jadim do Lar.

1410/2026, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Operação Tapa-Buraco na Rua Cel. Álvaro de Castro, entre o nº 110 e nº 123 – Vila São José.

1411/2026, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Estudo Técnico para Implantação de Faixa de Pedestres na Rua Pará, nº 430 – Vila Popular.

1412/2026, CLAUDENIR CASSIANO, Substituição de lâmpadas na Rua Mary Bandini.

1413/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, ELISEU NOTÁRIO ALVES, Construção de área de convivência, com parquinho infantil, academia ao ar livre e praça, no local onde está sendo demolida uma residência, ao lado do nº 470 da Rua Pindaré, no bairro Vila Jeriva.

1414/2026, ELTON VARGAS DA SILVA, Limpeza na boca de lobo na esquina da Avenida do Pinheirinho com a Rua Marte no Núcleo Residencial Satélite.

1415/2026, ELTON VARGAS DA SILVA, Reparo em boca de lobo em frente ao número 36 da Rua Pinheiros, na Vila Real.

1416/2026, ELTON VARGAS DA SILVA, Vistoria Técnica na pavimentação asfáltica na Rua Timbó, defronte ao número 71, no Jardim América.

- ORDEM DO DIA
1. PROJETOS DE LEI EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO:
- Nº 52/2026, IVAN LUIS SADA, Dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência do Município de Várzea Paulista, dos documentos fiscais ou equivalentes que instruírem a liquidação e o pagamento das despesas públicas, e dá outras providências.
- Nº 54/2026, Prefeito Municipal, Denomina de Rua Santa Isabel Iracema Silva Santos o trecho da via pública situado no Município de Várzea Paulista e dá outras providências.
2. PROJETO DE RESOLUÇÃO EM PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO:
- Nº 04/2026, Mesa da Câmara, dispõe sobre a criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Várzea Paulista, altera dispositivos da Resolução nº 17, de 6 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e dá outras providências.
3. TRIBUNA LIVRE
- *Adriano da Silva Rocha, sobre o tema “agradecimento pelas obras realizadas no Jardim Promeca”;
- *Jonathan Jacinto dos Santos, sobre o tema “inclusão e acessibilidade”.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE